



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2053/2016

Processo nº 72528710 - SERP
Pregão nº 0186/2016

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde, Sr. **FABIANO MARILY**, portador da Carteira de Identidade RG nº 786.585 - SSP/ES e inscrito junto ao CIC sob nº 938.098.087-68, residente na Av. Othovarino Duarte Santos, km 02, São Mateus/ES, nomeado pelo Decreto nº 1935-S de 29/10/2015, publicado no DOES em 03/11/2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº **0186/2016**, publicada no DOES do dia **28/04/2016**, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de **06/09/2016**, e a respectiva homologação conforme **fls. 873**, do processo nº **72528710**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ 11.896.538/0001-42)** representado pelo **Sr. LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA** portador da **CI 34.861.118-3 SSP/SP** e **CPF 318.381.338-60**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 1.527-R, de 30 de agosto de 2005, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007 e suas alterações incluídas pelo Decreto Estadual 3.540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 0186/2016 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 72528710.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no **Anexo II-A**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

2.1.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

- a) unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
- b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (**Anexo VII**), e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I e I A**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10(dez) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - **Os produtos serão entregues, conforme Anexo I – A, no Almoxarifado dos respectivos Municípios, em dias úteis no horário das 09h00min às 16h00min, nas localidades conforme arquivo zipado, em anexo, no sistema do Banco do Brasil.**

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do medicamento, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos medicamentos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

9.6 - As distribuidoras devem apresentar, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos medicamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS RECURSOS





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Fábio Rogério Gomes Pereira** da SESA, tel. (27) 3636 - 8413/8419, e-mail: geaf.serp@saude.es.gov.br, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de Novembro de 2016.


FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde
Contratante


LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contratada

**Solumed Distib. De Med.
E Produtos Para Saúde Ltda**
Leonardo Teixeira A. de Oliveira
Gerente Comercial
CPF: 318.381.338-6 RG: 34.861.118-3





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I
PREGÃO Nº 0186/2016

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	CEFTRIAXONA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE	FR / AMP	140.900

LOTE 06			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/FRASCO-AMPOLA 2,5ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA	AMP	80.100

LOTE 10			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	FUROSEMIDA 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA	AMP	139.510

LOTE 11			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	GLICOSE 500MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 10ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FR / AMP	61.550

LOTE 17			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	RANITIDINA,CLORIDRATO 25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA	AMP	171.750

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1 - A validade dos medicamentos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze), meses.

2.2 - O fornecimento deve ser acompanhado de declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem e nº. do registro do Ministério da Saúde.

2.3 - Os rótulos e embalagens devem ser apresentados de acordo com a legislação vigente, devendo conter, por exemplo, denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação e validade.

2.4 - Os medicamentos devem estar revestidos de embalagens primária e secundária, devidamente indicados e acondicionados, consideradas as condições de umidade e temperatura.

2.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

2.6 - Deve ser apresentado laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 9.787/99.

2.7 - As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 20% e 100% respectivamente, do que consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

3.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 – QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS:

4.1 – A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar é de conforme consta nos lotes deste ANEXO, sob pena de desclassificação do certame.

5 – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 – A entrega e recebimento dos medicamentos se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO I – A

LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES PARA CADA MUNICÍPIO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ALFREDO CHAVES	ESTRADA PRINCIPAL , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
02	ANCHIETA	ROD. DO SOL , nº 1620, VILA SAMARCO, CEP:29230000
03	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE, , nº 4, CENTRO, CEP:29450000
04	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROX. A PRACINHA DO BAIRRO, CEP:29190000
05	BAIXO GUANDU	AV: CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO, CEP:29730000
06	BOM JESUS DO NORTE	PRAÇA ADOLFO LOBO , nº 185, CENTRO, CEP:29046000
07	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA FERNANDO DE ABREU , nº 1, FERROVIÁRIOS,PROXIMO AO HOSPITAL EVANGÉLICO,
08	CARIACICA	RUA MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS , nº 0, ITACIBÁ,S/N, EM FRENTE A LOJA NÉRIO E TÂNIA, CEP:29150270
09	CASTELO	EV. NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, CENTRO,CENTRO, CEP:29360000
10	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM , nº 188, CENTRO, CEP:29700022
11	CONCEIÇÃO DA BARRA	PRAÇA BENONIMO FALCÃO , nº 81, CENTRO, CEP:29960000
12	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV. PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 0, SANTA CRUZ,FARMACIA BASICA, CEP:29590000
13	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNADINO MONTEIRO , nº 242, CENTRO, CEP:29260970
14	ECOPORANGA	RUA JOSE DA CRUZ , nº 0, CENTRO,CASA, CEP:29850000
15	IBITIRAMA	ESTRADA SÃO JOSÉ-IBITIRAMA , nº 5, SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ, CEP:29540000
16	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ,EMBAIXO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CEP:29398000
17	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, CENTRO, CEP:29950000
18	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH , nº 8, CENTRO,AO LADO DO HOSPITAL, CEP:29550000
19	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 53, CENTRO,APARTAMENTO 01, CEP:29680000
20	LARANJA DA TERRA	AV GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
21	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO, CEP:29770000
22	MARATAÍZES	RUA AMELIA MALTASCHI , nº 0, CIDADE NOVA,ED. ITAMARATY, CEP:29345000
23	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO,TÉRREO, CEP:29255000
24	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSE BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
25	PEDRO CANÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL(POSTO DE SAÚDE DO CENTRO) , nº 369, CENTRO,PRÉDIO DO AMA, CEP:29970000
26	PIÚMA	RUA ORIDES FORNACIARI , nº 1135, CENTRO,AO LADO DA PREFEITURA, CEP:29285000
27	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 491, SAO SEBASTIAO, CEP:29920000
28	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO, CEP:29645000
29	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
30	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DOUTOR FERNANDO SERRA , nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA,AO LADO DO CONSTRUSILVA, CEP:29780000
31	SÃO MATEUS	AVENIDA JOÃO XXIII - DE 828 AO FIM - LADO PAR , nº 1180, BOA VISTA, CEP:29931220
32	SÃO ROQUE DO CANAÃ	ROD. ARMANDO MARTINELE , nº 1, CINCO CASINHAS, CEP:29665000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

33	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
34	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,DO LADO DO CEIM LEIA DOS SANTOS, CEP:29927000
35	VARGEM ALTA	AVENIDA TUFFY DAVID , nº 1, CENTRO,TERREO, CEP:29295000
36	VIANA	AV. GUARAPARI , nº 21, AREINHA/ARLINDO VILLASCH,GALPÃO EM FRENTE A ROTATÓRIA E AO LADO DA PADARIA EXPRESSA, CEP:29136176
37	VILA PAVÃO	RUA GERMANO LINHARES , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
38	VILA VELHA	TRAVESSA BENEDITO CORREIA PENHA , nº 680, ARIBIRI, CEP:29120310
39	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES,EM FRENTE AO SHOPING MESTRE ÁLVARO, CEP:29160161





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

MEDICAMENTO	UNIDADE	ALFREDO CHAVES	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	BAIXO GUANDU	BOM JESUS DO NORTE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DA BARRA	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DOMINGOS MARTINS	ECOPORANGA	IBITIRAMA	IRUPI	JAGUARÉ
CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA	FRAMP	1500	7000	0	500	1000	500	8000	15000	0	0	3000	200	0	100	200	0	2500
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	200	5000	0	800	0	0	400	3000	0	0	1000	200	250	100	500	0	700
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	FRAS	1200	20000	0	10000	0	0	0	48000	0	0	9000	1200	0	0	10000	0	4000
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	FRAS	3000	20000	0	10000	0	0	14000	117000	1000	0	15000	2400	0	0	10000	0	10000
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	2000	5000	0	1000	0	0	400	2250	0	0	2000	200	0	0	1000	0	1000
DEXAMETASONA SOLUÇÃO	AMP	800	3500	0	500	0	0	5000	10500	0	0	2500	500	0	0	2000	0	3000
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO	FRAS	5000	10000	0	10000	0	0	25500	75000	0	0	8000	5000	0	100	5000	3000	12000
FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO	AMP	100	500	0	300	0	0	350	1500	0	0	500	100	0	50	100	0	300
FENOBARBITAL SOLUÇÃO	AMP	100	200	0	500	0	0	200	450	0	0	300	100	100	50	300	0	200
FUROSEMIDA SOLUÇÃO	AMP	900	0	0	3000	0	0	4000	23000	0	0	1500	5000	0	0	3000	0	3000
GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	1000	0	4000	0	0	1500	0	0	0	2000	5000	0	0	5000	0	2000
HALOPERIDOL SOLUÇÃO	AMP	50	2000	0	500	500	0	0	600	0	50	200	200	100	150	200	0	0
INSULINA HUMANA NPH*	FRAS	0	0	3000	10000	0	5000	0	38000	0	0	0	0	0	0	300	0	0
INSULINA HUMANA REGULAR	FRAS	0	0	200	5000	0	3000	0	4600	0	0	0	0	0	0	80	0	0
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRAMP	0	500	200	500	0	0	1200	2100	0	0	1000	0	300	0	1000	0	1000
METOCLOPRAMIDA,	AMP	2000	1000	0	1500	0	0	10000	17000	0	0	0	5000	0	0	400	0	3000
RANITIDINA, CLORIDRATO	AMP	800	0	0	10000	0	0	3000	30000	0	0	2500	2000	0	50	6000	0	2500
SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	FRAS	300	20000	0	2000	0	0	6200	5000	0	0	0	480	0	0	2000	0	4000
SOLUÇÃO RINGER SOLUÇÃO	FRAS	200	20000	0	1000	0	0	0	8000	0	0	0	0	0	0	0	0	4000
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	50	600	0	200	0	0	200	500	0	0	0	0	0	0	300	0	200
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	600	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MEDICAMENTO	UNIDADE	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	MANTENÓPOLIS	MARATAIZES	MARECHAL FLORIANO	MUNIZ FREIRE	PEDRO CANÁRIO	PLÚMA	RIO BANANAL	SANTA MARIA DE JETIBA	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO GABRIEL DA PALHA	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ
CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA	FRAMP	0	0	3000	2000	4000	0	4500	0	3000	0	0	30000	0	0	0	600	700
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	0	0	400	2000	1000	500	450	0	1000	0	0	0	0	0	0	1200	200
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	FRAS	0	0	8000	5000	10000	0	3750	0	8000	0	0	120000	5000	600	0	18000	950
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	FRAS	1000	0	10000	2000	10000	0	12750	0	23000	0	0	120000	10000	600	0	36000	2250
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	0	0	0	0	7000	0	750	0	600	0	0	6000	200	0	0	1200	0
DEXAMETASONA SOLUÇÃO	AMP	0	0	500	2000	3000	700	6000	0	3000	0	0	5200	0	0	400	12000	600
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO	FRAS	0	0	8000	5000	8000	2000	22500	0	6200	50	0	36600	4000	1500	1500	48000	2100
FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO	AMP	0	0	100	2500	1000	150	150	0	300	0	0	1500	0	0	0	600	50
FENOBARBITAL SOLUÇÃO	AMP	0	0	200	2500	0	100	0	0	300	0	0	1200	100	300	0	300	50
FUROSEMIDA SOLUÇÃO	AMP	0	0	1000	3000	6000	750	2250	0	4000	50	0	14000	3000	400	360	15000	300
GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	0	0	1000	3000	2000	500	1800	0	0	0	0	7200	1000	300	500	12000	200
HALOPERIDOL SOLUÇÃO	AMP	0	0	200	3000	1500	0	150	0	300	0	0	1200	2000	0	0	300	50
INSULINA HUMANA NPH*	FRAS	0	200	0	1000	5000	0	0	0	0	0	2000	0	0	0	0	7200	0
INSULINA HUMANA REGULAR	FRAS	0	100	0	1000	1000	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	0	1500	0
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRAMP	0	0	600	0	1000	250	1125	0	600	0	0	4500	0	400	0	600	200
METOCLOPRAMIDA,	AMP	0	0	3000	2000	2000	1000	1500	200	3200	0	0	0	0	0	300	9000	1100
RANITIDINA, CLORIDRATO	AMP	0	0	5000	4000	5000	0	4500	0	3000	0	0	0	0	700	300	18000	1000
SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	FRAS	0	0	300	1000	2000	0	3000	0	5600	0	0	6000	3000	0	0	6000	30
SOLUÇÃO RINGER SOLUÇÃO	FRAS	0	0	300	1000	2000	0	3000	0	2000	0	0	12000	3000	200	0	6000	30
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	0	100	0	0	200	450	0	0	0	0	400	0	0	0	0	0
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	0	100	0	500	0	0	0	100	0	0	900	0	0	0	400	50





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

MEDICAMENTO	UNIDADE	VARGEM ALTA	VTANA	VILA PAVÃO	VILA VELHA	VITÓRIA	Total
CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA	FRAMP	0	5000	600	24000	24000	140900
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	0	2000	300	2000	1500	24700
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	FRAS	0	8000	800	50000	60000	401500
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	FRAS	0	15000	0	120000	72000	637000
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	0	500	0	6400	1000	38500
DEXAMETASONA SOLUÇÃO	AMP	0	6000	400	4000	8000	80100
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO	FRAS	0	0	700	100000	41000	445750
FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO	AMP	0	350	300	1000	0	11800
FENOBARBITAL SOLUÇÃO	AMP	0	0	300	800	200	8850
FUROSEMIDA SOLUÇÃO	AMP	0	10000	400	25000	10600	139510
GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	0	5000	500	5000	550	61550
HALOPERIDOL SOLUÇÃO	AMP	0	300	200	1000	360	15110
INSULINA HUMANA NPH*	FRAS	50	0	300	0	0	72050
INSULINA HUMANA REGULAR	FRAS	0	0	100	0	0	17580
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRAMP	0	2000	500	2000	1200	22775
METOCLOPRAMIDA,	AMP	0	8000	800	50000	10000	132000
RANITIDINA, CLORIDRATO	AMP	0	15000	400	35000	23000	171750
SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	FRAS	0	500	200	5000	700	73310
SOLUÇÃO RINGER SOLUÇÃO	FRAS	0	8000	200	5000	6200	82130
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	200	0	600	0	4000
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	0	0	0	250	3300





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ALFREDO CHAVES	66	33903000000	1203
ANCHIETA	2430	33903203	12990001
APIACÁ	600041030100122048	33903200000	12030000
ARACRUZ	235	33903200	1201/ 1203/ 1299
BAIXO GUANDU	10011030301002104	674	12030007/ 12990007/ 1201
BOM JESUS DO NORTE	1030100725	339032	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	16020118/ 16020119/ 16020120/ 16020122	3390329900/ 3390300900	120100000000/ 129900003001/ 130300004001
CARIACICA	10303102522059	33903200	12030002/ 12991003/ 10000001
CASTELO	160041030300402176	33903200000	12030000
COLATINA	60011030300382170	33903200000/ 33903900000/ 44905200000/ 33903000000	12010000001/ 12030000101/ 12990000102
CONCEIÇÃO DA BARRA	836	33903203	12030000
DIVINO DE SÃO	1001103010192030	33903200	203
DOMINGOS MARTINS	1000051030300282095	33903000000	1203000000
ECOPORANGA	2700000	1000051030100232078	33903000000
IBITIRAMA	700011030300072021/ 700011030300072021	33903000000/ 3390320000	12030000/ 12030000
IRUPI	30101030110036036/ 30101030110036037/ 30101030110036038/ 30101030110036039	33903000000	12010000/ 12030000/ 12990000
JAGUARÉ	66/ 29	339032000/ 339030000	1201/ 1203/ 1299
JERÔNIMO MONTEIRO	200041030300332073/ 200041030300332074/ 200041030300332075	33903200000	12030000/ 12990000/ 12010000
JOÃO NEIVA	331041030300322087	31901100000/ 31911300000/ 33903000000/ 33903600000	1201/ 1203
LARANJA DA TERRA	60601030300162054	33903200000	1201/ 1203/ 1604/ 1605
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/	33903200000/ 33903200000/	1201000000/ 1203000004/





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

	80181030300542103	33903200000	1299000002
MARATAÍZES	1200011030200272134/ 1200021030300282138/ 1200011030300282137	33903000000/ 33903200000/ 33903200000	1604/ 1203/ 1604
MARECHAL FLORIANO	559/ 553	33903200000	1203/ 1201
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	33903200000	12010000/ 12030000
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020012 050	3390320000	12010000/ 12030000/ 12040001
PIÚMA	80051030308032059	3390300900000/ 339033600000	1203/ 1201
RIO BANANAL	301	339032	1400
SANTA MARIA DE JETIBÁ	15001103030012003	33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	33903000000/ 33903000000	12010000/ 12030000
SÃO GABRIEL DA PALHA	33903000000	264	1201/ 1203
SÃO MATEUS	90009010103040150110 2	333903200000	1500
SÃO ROQUE DO CANAÃ	50011030300082028/ 50011030300082027	339032/ 339030	1201000000/ 1203000001/ 1299000001/ 1299000002
SERRA	1030302102117/ 1030302102118/ 1030302102119/ 1030101802102	33903000/ 33903200	12010000/ 12030000/ 12990000
SOORETAMA	7	33903200000/ 50011030300212057	12030000
VARGEM ALTA	98260	33903000000	12030000
VIANA	220011030100212170	3390320000	12010000/ 12030001/ 12030002
VILA PAVÃO	800881030100282054/ 800881030100231045/ 800881030100312058/ 800881030100232045	33903000000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903200000	12030000/ 12010000/ 12030000/ 12010000
VILA VELHA	10030321042219	339030/ 339032/ 339092	2010000/ 2030000/ 2990000
VITÓRIA	10303000420037	33903009	10000003/ 10000055/ 12990058/ 12030055





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2050/2016
ANEXO III - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2050/2016, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão nº 0186/2016.

LOTE 01

ESPECIFICAÇÃO: CEFTRIAXONA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE.

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	FR/AMP	140.900	TRIAXTON	2.1290	299.976,10

LOTE 06

ESPECIFICAÇÃO: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/FRASCO-AMPOLA 2,5ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA.

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	AMP	80.100	FARMACE	0,6300	50.463,00

LOTE 10

ESPECIFICAÇÃO: FUROSEMIDA 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA.

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	AMP	139.510	FARMACE	0,4190	58.454,69

LOTE 11

ESPECIFICAÇÃO: GLICOSE 500MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 10ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	FR/AMP	61.550	FARMACE	0,2208	13.590,24

LOTE 17

ESPECIFICAÇÃO: RANITIDINA,CLORIDRATO 25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA.

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	AMP	171.750	HYPOFARMA	0,4500	77.287,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 499.771,53

REPRESENTANTE LEGAL: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ 11.896.538/0001-42) representado pelo Sr. LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA portador da CI 34.861.118-3 SSP/SP e CPF 318.381.338-60.

